

O SERVIÇO SOCIAL E A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: APROXIMAÇÕES PARA O DEBATE

SOCIAL SERVICE AND THE ADVOCACY FOR HUMAN RIGHTS WITHIN THE RIO DE JANEIRO CORRECTIONAL SYSTEM: CONSIDERATIONS FOR DEBATE

Lorena Mucy de Oliveira Bezerra

Assistente Social - graduada pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2017), pós-graduanda *Lato sensu* em Assistência Social e Direitos Humanos, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO).

Lorena_mucy@yahoo.com.br

RESUMO

Este texto busca trazer acenos acerca do exercício profissional do Assistente Social no sistema penitenciário e sua relação com os direitos humanos, na perspectiva do atual código de ética profissional e do Projeto Ético-Político Brasileiro. Ou seja, dois instrumentos normativos que incorporaram questões centrais da luta coletiva e disputa societária como: a liberdade, a equidade, a democracia, a justiça social e a defesa dos direitos humanos. Sendo eles elementos fundamentais que esbarram fortemente na estrutura do sistema capitalista, sobretudo, quando se trata do sistema penitenciário. Assim, destacamos que os pontos suscitados nesse texto são desdobramentos do trabalho de conclusão de curso (TCC) da referida autora.

Palavras Chaves: Serviço Social, Direitos Humanos e Exercício profissional

ABSTRACT

The following paper highlights Social Workers activities within the correctional system and their relationship with human rights when it comes to the current professional ethical code and the Brazilian Politic-Ethic Project. Such code and project are normative tools that incorporate paramount questions regarding collective demands and socialist disputes such as freedom, equity, democracy, social justice and human rights advocacy. They are essential elements, which have a significant impact on the capitalist system especially towards the correctional system. Thus, the author emphasizes that the topics discussed in the following study are the results displayed in her undergraduate research paper (TCC).

Keywords: Social Work, Human Rights and Professional Activity.

INTRODUÇÃO

A escolha da temática tem relação direta com nossa experiência de estágio na Secretária de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro (SEAP-RJ), especificamente, na unidade prisional provisória – cadeia pública Hélio Gomes, no período de 2013 a 2015, nos possibilitando aproximação e observação do objeto de

pesquisa. Suscitando-nos questionamentos pertinentes ao exercício profissional do Assistente Social nesse espaço de atuação profissional e sua relação com os princípios fundamentais do vigente código de ética (indivisíveis e articulados entre si) e primordialmente, o princípio da defesa dos direitos humanos e do Projeto Ético-Político do Serviço Social brasileiro.

O Serviço Social brasileiro possui um projeto profissional que se vincula a um projeto societário (projeto anticapitalista). Tal projeto é fruto do Processo de Renovação do Serviço Social brasileiro, oriundo do Movimento de Reconceituação do Serviço Social na América Latina, que implicou na busca de rompimento da profissão com seu histórico de conservadorismo. Assim, como alternativa a uma posição conservadora, emerge o projeto profissional crítico da profissão, comumente chamado de “Projeto Ético- Político” do Serviço Social brasileiro (projeto profissional crítico).

O projeto profissional crítico se sustenta em valores democráticos, progressistas e humanistas, em que os onze (11) princípios fundamentais do atual código de ética embasam o referido projeto, juntamente com a Lei de Regulamentação da Profissão, as Diretrizes e Bases da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social e as entidades representativas da categoria - o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS). Sendo assim, o código de ética profissional e o Projeto Ético-Político do Serviço Social pressupõe a apreciação do cotidiano do exercício profissional do Assistente Social, uma vez que, devem nortear a prática profissional em todo e qualquer espaço sócio ocupacional, inclusive no sistema penitenciário.

Sobre os princípios fundamentais do vigente código de ética, entendemos que o Código de ética deve ser apreciado como

[...] um “instrumento” que dá respaldo ao conhecimento, decisões e às atitudes profissionais, uma vez que assegura referências ético-políticas (também teórico-metodológico) e normas para o exercício profissional. Referências e normas que condensam os valores fundamentais dos compromissos prioritários assumidos pela Serviço Social nas últimas décadas. Ou seja, neste instrumento estão fundamentos teóricos-filosóficos, valores e diretrizes que se alinham aos compromissos democráticos em face aos direitos humanos e sociais e são consoantes com os avanços possibilitados pela Constituição brasileira de 1988 e com a ideia de que valores emergem na vida social, mais especificamente da práxis, na sua forma privilegiada- o trabalho. (FORTI, 2009, p.146)

Desse modo, sob esse raciocínio, pretendemos seguir com os acenos deste texto, a partir de pesquisa bibliográfica e documental, tendo como arcabouço teórico – metodológico a teoria social crítica. Ressaltamos que, pretendemos problematizar às questões ora expostas, e não necessariamente, elucidá-las, pois, o debate sobre os direitos humanos no sistema penitenciário não se esgota na sociedade capitalista, mas sim, vislumbra a introdução de uma nova ordem societária.

DESENVOLVIMENTO

Seguindo com o desenvolvimento, o Serviço Social brasileiro ao longo do seu percurso histórico tem relação intrínseca com os códigos de ética profissional (1947,1965,1975,1986 e o 1993 atual), que se constituem por excelência na profissão, tendo correlação com os dados contextos históricos, sociais e políticos das determinadas décadas supracitadas.

Demarcando o momento histórico de “avanço” ao percurso crítico do Serviço Social, destacamos como referência a construção do código de ética de 1986, que elaborado no momento de redemocratização do país, estabeleceu novas relações no campo intelectual e na organização dos Assistentes Sociais. Nesse código de ética é perceptível a derrubada de perspectivas com valores religiosos, concepções neutras e acríticas, outrora identificadas nos códigos anteriores, bem como na atuação profissional.

Apesar de não negarmos a existência de equívocos teórico-filosóficos na construção desse referencial ético, o compreendemos como um dos frutos do processo de desdobramento do Movimento de Reconceituação do Serviço Social na América Latina, iniciado nos anos 1960, evidenciando, notadamente, um novo momento histórico ao Serviço Social.

Assim, o Código de ética de 1986 foi revisado, possibilitando, desse modo, construção do atual código de ética, datado de 1993. Ainda sobre esse momento, Forti (2009, p.114) corrobora que, o último código de ética profissional do Serviço Social de 1993, “garantiu e buscou ampliar as conquistas profissionais impressas no código anterior”. Ou seja, o código de ética de 1986 refinou e originou o código de ética de 1993, que manteve o sentido e ampliou as referências precedentes do Código anterior (1986).

Ressaltamos que nesse referido contexto histórico de revisão do código de 1986 para a construção do código de 1993, é marcado pela introdução no neoliberalismo no Brasil – reestruturação produtiva, flexibilização econômica, “desresponsabilização” do estado para com as políticas sociais, dentre outros.

No entanto, apesar da conjuntura adversa do referido momento, o código de ética de 1993 demarca o posicionamento crítico adotado pelo Serviço Social, expressando o compromisso ético e político com a classe trabalhadora, estabelecendo novas bases na relação usuários, a partir de princípios de liberdade, equidade, justiça social, democracia, cidadania e defesa intransigente dos direitos humanos, revelando o amadurecimento da profissão nas dimensões teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo do Serviço Social brasileiro.

Sendo assim, os 11(onze) princípios fundamentais do atual código de ética (1993), que contribuem para sustentação do Projeto Ético-Político são:

- Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes- autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero;
- Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores;
- Compromisso com a qualidade dos Serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física (CFESS, 1993).

Dessa forma, trazendo esses princípios fundamentais do código de ética para o cotidiano do exercício profissional no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, notadamente os mesmos colidem fortemente com a realidade prisional - visto ser um local onde as violações de direitos humanos são polêmicas, conhecidas e criticadas por vários segmentos profissionais, e pelo serviço social.

Além disso, as violações de direitos também se contrapõem as legislações norteadoras como: a Lei de Execução Penal de 1984 (LEP), as Regras Mínimas para tratamento de reclusos, adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção e Tratamento dos delinquentes, realizado em Genebra em 1955 e a Constituição Federal do Brasil de 1988.

A Lei de Execução Penal de 1984 (LEP) antecede a constituição Federal de 1988 e anuncia avanços legais, a saber, a garantia dos direitos individuais. A LEP traz relevantes mudanças no trato da questão carcerária no Brasil, e deve ser entendida como desdobramento das Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos, documento do qual o Brasil é signatário.

Nesse sentido, a LEP reflete o ideário dos direitos humanos da pessoa presa, um compromisso afirmado e reiterado na

Constituição Federal de 1988, que é o instrumento maior do ordenamento jurídico, dedicou parte expressiva de seu texto aos direitos, garantias individuais e coletivas dos cidadãos brasileiros. O cerne da defesa dos direitos humanos encontra-se inscrito no caput do artigo 5º, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a brasileiros e estrangeiros, residentes do país, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (TORRES,2001, p.78).

Mas, apesar do ideário dos direitos humanos da pessoa presa estar “garantido” em lei, sua efetivação na realidade prática ainda está por acontecer, haja visto a reiterada violação de direitos dos presos no cotidiano da vida prisional. Ainda que a LEP seja considerada uma das legislações mais avançadas do mundo, pelo seu indicado caráter progressista e ressocializador, há uma distância muito grande entre garantia e efetivação de direitos na realidade (prática). O que acaba por ocasionar a violação de direitos humanos dos presos no seu sentido mais agudo e reiterado que, por assim dizer, seria o mesmo que “a violação da violação de direitos”.

Corroborando ao entendimento desse contexto, Torres (2001, p.81) explicita claramente que,

O desrespeito aos direitos humanos de homens e mulheres presos no sistema penitenciário prisional brasileiro caracteriza-se, principalmente, pelas constantes violações da integridade física e moral, como espancamentos, maus-tratos, condições insalubres de habitação, castigos arbitrários e ausência de atendimento médico. As humilhações de toda ordem à população carcerária e seus familiares são uma prática constante dos agentes do estado.

Desse modo, pensar a luta/defesa dos direitos humanos no sistema penitenciário nos remete a questão ética e política da profissão, uma vez que defronta e afronta os princípios fundamentais do atual código de ética (1993) e a direção valorativa do Projeto Ético-Político do Serviço Social. Frente a isso nos perguntamos: Como a luta pela defesa dos direitos humanos impacta o cotidiano exercício profissional do Assistente Social no sistema penitenciário? Como possibilitar o acesso aos direitos em um local, essencialmente violador de direitos humanos?

Essas são questões que precisam ser desveladas na realidade prisional com urgência. O desafio está posto ao Serviço Social e as respostas destas perguntas (e das outras que se desdobrarão) estão na própria realidade, ao qual pretendemos analisar, a partir da proposta destes acenos iniciais para o debate entre o sistema penitenciário e o serviço social na defesa (luta) dos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema penitenciário é, sem dúvida, uma das realidades mais duras da sociedade a serem problematizadas, sendo marcado por práticas de torturas, castigos humilhantes e desumanos, espancamentos, dentre outros. E, apesar da Secretária de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP_RJ) ter ouvidoria e corregedoria próprias, o direito de denúncia de violação de direitos dos presos ainda não é algo que tenha eficácia conhecida, no que concerne a denúncia de maus-tratos, tratamento cruel e degradante no interior do sistema prisional.

Ou seja, não há, de fato, mecanismos que protejam o preso caso este ou sua família façam denúncia de violação de direitos. Algo que, de certo modo, contribui para o obscurecimento da temática, dificultando, assim, o enfrentamento da questão por ser algo velado, apesar de sabido.

Mas, não podemos perder de vista que, os direitos humanos são fruto de disputas societárias antagônicas entre si, a saber, entre o projeto capitalista e o projeto anticapitalista. Utilizando as palavras de Ruiz (2013, p. 34),

Direitos, então, são advindos das relações entre seres humanos, implicando vida em sociedade, implicando em reconhecimento de necessidades humanas postas em processos históricos para a vida social; são parte integrante de disputas entre classes (sociedades desiguais econômica e socialmente), ou mesmo, entre segmentos de classes (em sociedades desiguais culturalmente).

Dessa forma, os projetos societários representam projetos de classe, com ideologias, valores e direções distintas, o que inclui, também, a disputa de apropriação teórica (conceitos e significados) sobre uma mesma categoria histórica, como, por exemplo: liberdade, democracia, direitos humanos e etc., ou seja, a categoria direitos humanos apresenta diferentes concepções e apreensões conceituais que variam de formações sócio históricas distintas entre países e localidades regionais.

Delineando nossa perspectiva de defesa dos direitos humanos, que é a luz do código de ética profissional, a entendemos como necessária, obviamente, por haver violação de direitos humanos, que é próprio deste modo de produção capitalista, e tendem a se agudizar no processo de aprisionamento em todos os aspectos da vida social do preso. E, nesse parâmetro, os princípios do código de ética, bem como o Projeto Ético-Político do Serviço Social contribuem para reflexões e proposições de alternativas a essas contradições que estão presentes na realidade do cotidiano profissional, que influem diretamente no trabalho do assistente social no sistema penitenciário e local essencialmente violador de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei de Execução Penal: Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Brasília.

_____. Regras mínimas para o tratamento dos presos no Brasil. Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 1995.

CFESS. Código de Ética profissional do Assistente Social. Brasília:1993.

FORTI, Valéria L. Ética, crime e loucura: reflexões sobre a dimensão ética no trabalho profissional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

O Serviço Social e a Defesa dos Direitos Humanos no Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro: Aproximações para o Debate

NETTO, José P. A construção do Projeto ético-político do Serviço Social. In: Serviço Social e Saúde. Formação e trabalho profissional. São Paulo: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2006. (pp.141-159)

RUIZ, Jefferon Lee de Souza. A defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo. In: Projeto ético-político e exercício profissional em Serviço Social. CRESS/RJ, Rio de Janeiro, 2013.

TORRES, A. A. Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social. In: Revista Serviço Social e Sociedade nº 67. São Paulo: Cortez, 2001.